

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022-PMCB

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se a prestação de serviço na forma da lei.

Campo do Brito, 03 de janeiro de 2022.

Marcell Moade Ribeiro Souza Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 001, 04 de janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa COSTA & SOUZA ADVOGADOS, CNPJ – 27.913.127/0001-58, situada a Av. Alcino Alves Costa n° 764, centro Poço Redondo SE CEP – 49.810-000, prestação de serviço de Advocacia para execução de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de parecer na área de direito previdenciário e tributario, em conformidade com o art. 25, inciso II, combinado com art.13 inciso III, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 inciso III, trata da inexigibilidade de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso III, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 25, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos.

CONSIDERANDO, em específico, mas em conformidade a falta de planejamento administrativo do antigo gestor ao não renovar, ou, ao menos, dar início ao procedimento licitatório para a presente contratação, haja vista sua essencialidade, a fim de visar a continuidade e bom funcionamento da Administração para a atual gestão:

CONSIDERANDO, ainda em conformidade a falha no processo de transição entre as gestões, onde diversos documentos e informações restaram não prestadas ou mesmo prestadas de forma parcial, bem como displicência na entrega de quaisquer documentos à gestão atual;

CONSIDERANDO, que dessa forma constatou-se que é impossível iniciar os trabalhos com os problemas citados, engessando a Administração, acarrerando diversas dificuldades para o início da Gestão, provocando a necessidade urgente de se firmar contratos para e/ou bens e prestação de serviços essenciais ao bom andamento da Administração sem o legal procedimento licitatório.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro - Campo do Brito/SE - Cep: 49520-000 CNPJ 13.134.614/00001-08 Fax: (79) 3443-1227 Fone (79) 34431102





CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas sim em razão de emergente situação que favoreca a continuidade dos serviços públicos prestas à sociedade, tal como o funcionamento adequado de todos os setores da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, ainda que em 04 de janeiro de 2021, esta Administração Municipal tomou posse e iniciou os trabalhos visando a gestão do exercício em curso e ao se instalar no município constatou-se a inexistência de material necessário ao bom desempenho das funções exercidas na administração pública;

CONSIDERANDO, que a prestação de seviço, resta num valor suportado pela dispensa de inexigibilidade de licitação conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa, COSTA & SOUZA ADVOGADOS, cotou o menor preço para a prestação de derviço, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Campo do Brito/SE, 03 de janeiro de 2022.

BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA

Presidente da C.P.L.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO

Secretário da C.P.L.

DEBORA LEUE ALMEIDA Membro da C.P.L.